

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDRÓMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

COMPLEMENTAR Nº 1.641/2006

“Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas de Coordenador e Monitor do Programa Minas Olímpica e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, as funções públicas temporárias de Coordenador e Monitor do Programa Minas Olímpica, conforme seguinte tabela:

Função	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador do programa Minas Olímpica	01	Conclusão de curso superior de Educação Física devidamente reconhecido pelo MEC	20 h/semanais	R\$ 800,00
Monitor do Programa Minas Olímpica	03	Cursar, no mínimo, o 5º semestre do curso superior de Educação Física em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	20 h/ semanais	R\$ 250,00

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador e dos Monitores do Programa Minas Olímpica serão aquelas estabelecidas na respectiva regulamentação de sua profissão, nas normas regulamentares do Programa Minas Olímpica e no instrumento de convênio mantido entre Município de Bueno Brandão e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal que disciplinar a matéria, para as funções públicas relativas ao Programa Minas Olímpica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL.
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º Os Contratados sob o regime desta Lei não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais.

Art. 4º Cancelado o Programa Minas Olímpica ou Expirado seu Prazo de Vigência, rescindir-se-á as contratações advindas da presente Lei.

Parágrafo único. Na Ocorrência do disposto no caput deste artigo, não será devida qualquer indenização aos contratados além dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:
02.05.03.27.812.0020.2.285.319004

Art. 6º Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Junho de 2006


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal